



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/Nº - BOA VISTA DO INCRA - RS
CEP: 98.120-000 - FONE (55) 3613 - 1202/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br

RESPOSTA À PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 119/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

IMPUGNANTE: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP - CNPJ Nº 25.165.749/0001-10

Trata o presente, de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP** CNPJ Nº 25.165.749/0001-10, recebida via Protocolo Geral nº 2046/2019 em 18/11/2019, pela Pregoeira e Equipe de Apoio para que procedessem ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 38/2019, informando o que se segue:

1 - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi recebida no dia 18/11/2019, portanto de acordo com o prazo previsto no item 21.1. "b" do edital, encontrando-se TEMPESTIVA.

O processo foi suspenso em 20/11/2019.

2 - DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, requerendo, para tanto, em síntese:

- a) DA OMISSÃO/VEDAÇÃO EM OFERTAR TAXA ZERO E NEGATIVA.
- b) DA EXIGÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PREPOSTO.
- c) DA EXIGÊNCIA APRESENTAÇÃO DE EXTENSA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.
- d) IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESARRAZOADA, DESPROPORCIONAL E INEXEQUÍVEL.

3 - DO ENTENDIMENTO

Em diligência, a Pregoeira e Equipe de Apoio reportaram-se à Assessoria Jurídica do Município, em 18/11/2019, onde, por intermédio da Assessora Jurídica Sra. Ana Paula Trombeta Taeti, recebeu orientação, nos termos do Parecer Jurídico nº 307/2019.

Assim nos manifestamos:

- 1) Da omissão/vedação em ofertar taxa zero e negativa:

Em licitações para operacionalização de vale-refeição, vale alimentação, vale-combustível e cartão combustível, não se deve proibir o oferecimento de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa. Entretanto, em cada caso, deve ser avaliado se a proposta com taxa de administração negativa ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital. (Acórdão 2004/2018-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Orienta o Parecer Jurídico a observar que o Tribunal de Contas da União estabelece que não deva ser proibido o oferecimento de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa, entretanto, deve ser avaliado se as propostas com taxa de administração negativa ou zero é exequível a partir de critérios previamente fixados no edital.

Assim, para que seja possível admitir taxa negativa deverá ser estabelecidos critérios para verificar se a proposta é exequível.

Deve ser observado, nos casos de admissão de taxa negativa, a possível onerosidade na contratação com os estabelecimentos, o que, poderá acarretar o repasse deste encargo no valor do combustível a ser oferecido para a administração.

Desta forma, entende-se que, seguindo a orientação do Tribunal de Contas da União, deverá a Administração retificar o Edital para possibilitar a admissão da taxa negativa, estabelecendo que a empresa demonstre como conseguirá executar a proposta e também trazer critérios para verificar se a proposta é exequível.

2) Da exigência de disponibilização de preposto - inciso VII da Cláusula Décima Terceira da Minuta do Contrato:

A impugnação procede em razão da baixa complexidade na utilização do sistema, não há necessidade de um preposto no local durante todo o tempo da execução contratual, devendo ser retificada a redação do inciso VII da Cláusula Décima Terceira da Minuta do Contrato, passando a prever apenas a necessidade de manter preposto junto a Administração.

3) Da exigência de extensa rede de estabelecimentos credenciados:

Verifica-se que, de fato Administração pode não ter adequado a exigência a sua real necessidade, visto que, a maior demanda da Administração é de viagens para Porto Alegre, não havendo, portanto, a necessidade de exigir o credenciamento de postos em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

Opina-se pela retificação da letra "d" do item 15.13 e do Termo de Referência para fazer constar as rotas de viagens do Município, para que nestas rotas sim seja exigido o credenciamento de postos de abastecimentos com distância menor de 180 km entre os postos de combustíveis.

4) Da imposição de penalidade desrazoada, desproporcional e inexequível - disposições dos itens 13.1 e 14.1 do Edital, e Cláusulas Nona e Décima da Minuta do Contrato:

Em relação às penalidades descritas no item 13.1 do Edital e Cláusula Nona da Minuta do Contrato os percentuais são os mesmos estipulados nos certames da Administração.

A aplicação de penalidades só incidirá no caso de descumprimento contratual, não sendo, portanto, motivo para tornar a contratação inexequível.

No tocante ao disposto no item 14.1 do Edital e Cláusula Décima da Minuta do Contrato, estabelece que a recusa pelo fornecedor em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

Há que se manter uma aplicação de penalidade pela recusa do fornecedor em prestar o serviço adjudicado, no entanto, tendo em vista que a contratação se dará com base no valor resultante da aplicação da taxa de administração, em caso de se admitir taxa negativa, ou mesmo permanecendo a taxa zero, deverá haver a retificação deste item no edital, para adequar a esta situação.

4. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conheço da impugnação interposta, por tempestiva, para, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL, conforme segue exposto, para decisão superior:

1) Quanto à omissão/vedação em ofertar taxa zero e negativa:

Seguindo a orientação do Tribunal de Contas da União, deverá a Administração retificar o Edital para possibilitar a admissão da taxa negativa, **entretanto**, deve estabelecer que a empresa demonstre como conseguirá executar a proposta e também trazer critérios para verificar se a proposta é exequível.

Deve ser observado, nos casos de admissão de taxa negativa, a possível onerosidade na contratação com os estabelecimentos, o que, poderá acarretar o repasse deste encargo no valor do combustível a ser oferecido para a administração.

2) Quanto a exigência de disponibilização de preposto:

É devida a retificação a redação do inciso VII da Cláusula Décima Terceira da Minuta do Contrato, passando a prever apenas, a necessidade de manter preposto junto a Administração.

3) Quanto a exigência de extensa rede de estabelecimentos credenciados:

Opina-se pela retificação da letra "d" do item 15.13 e do Termo de Referência **para fazer constar as rotas de viagens do Município**, para que nestas rotas sim seja exigido o credenciamento de postos de abastecimentos com distância menor de 180 km entre os postos.

4) Quanto a imposição de penalidade desarrazoada, desproporcional e inexecutável - disposições dos itens 13.1 e 14.1 do Edital, e Cláusulas Nona e Décima da Minuta do Contrato:

Devem ser mantidas as penalidades descritas no item 13.1 do Edital e Cláusula Nona da Minuta do Contrato, uma vez que, os percentuais são os mesmos estipulados para todos os certames da Administração.

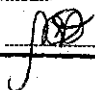
No tocante ao item 14.1 e Décima da Minuta do Contrato, em caso de se admitir taxa negativa, ou mesmo permanecendo a taxa zero, deverá haver a retificação deste item no edital, para adequar a esta situação.

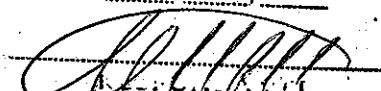
Boa Vista do Incra, 27 de novembro de 2019.



Evanir Costa Beber Almeida

Pregoeira

R E C E B I D O	
GABINETE DO PREFEITO	
Data	27 / 11 / 19
Às	hs. min.
Assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA - RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RECEBIDO EM
27/11/19


Maurício de Toledo Siqueira
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento
Prefeitura Mun. de Boa Vista do Incra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



DESPACHO

RECEB'DO

SETOR DE LICITAÇÕES

Em: 28/11/19

Resp. [assinatura]

Tendo em vista a impugnação apresentada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10, em face a disposições do Edital de Pregão Presencial nº 38/2019, Processo de Licitação nº 119/2019, considerando as disposições do Parecer nº 307/2019 da Assessoria Jurídica e a resposta emitida pela Pregoeira, assim me manifesto:

Conheço a impugnação interposta, por ser tempestiva, para no mérito dar parcial provimento à impugnação, conforme segue:

- a) Em relação a omissão/vedação em ofertar taxa zero e negativa, acolho a impugnação, devendo haver a retificação do edital para fazer constar a possibilidade e apresentação de proposta zero ou negativa, fazendo constar os critérios para verificar se a proposta é exequível;
- b) No tocante ao item VII da Cláusula Décima Terceira do Anexo VI – Minuta do Contrato, acolho a impugnação, devendo haver a retificação para exigir apenas a manutenção de preposto junto a administração, para representar a empresa na execução do contrato;
- c) Da exigência de apresentação de extensa rede de estabelecimentos credenciados, referente a exigência estabelecimentos em todo o Estado que nenhum ponto de abastecimento seja numa distância maior que 180 km. Acolho a impugnação, visto que das viagem rotineiras da administração dentro do Estado prevalece o deslocamento a Porto Alegre, havendo duas rotas utilizadas pela Administração uma por Cruz Alta e outra por Salto do Jacuí. Desta forma, deverá haver a retificação do edital para fazer constar a exigência de estabelecimentos com distância inferior a 180 km nas rotas utilizadas para deslocamento a Porto Alegre;
- d) Da imposição de penalidade Desrazoada, desproporcional e inexecutável:
A empresa faz impugnação as disposições dos itens 13.1 e 14.1 do Edital, e Cláusulas Nona e Décima da Minuta do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

No entendimento da impugnante, as penalidades previstas nos itens acima descritos, deixam de observar a razoabilidade e proporcionalidade, porque representam importâncias que ela jamais viria a lucrar com a execução da íntegra do contrato em apreço.

Em relação as penalidades descritas no item 13.1 do Edital e Cláusula Nona da Minuta do Contrato os percentuais são os mesmos estipulados nos certames da Administração.

De outra sorte, a aplicação de penalidades só incidirá no caso de descumprimento contratual, não sendo, portanto, motivo para tornar a contratação inexecuível, motivo pelo qual deixo de acolher a impugnação do item 13.1 do Edital.

No tocante ao disposto no item 14.1 do Edital e Cláusula Décima da Minuta do Contrato, que estabelece que a recusa pelo fornecedor em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, tendo em vista a admissão de proposta zero ou negativa, acolho a impugnação, para retificar o item 14.1 do Edital e Cláusula Décima da Minuta do Contrato.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2019.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal



MEMORANDO INTERNO - SL
Nº 143 – 02/12/2019

De:
SETOR DE LICITAÇÕES

Para:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Assunto: DESPACHO GABINETE DO PREFEITO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

Vimos por meio deste, considerando o Despacho do Prefeito Municipal, quanto a possibilidade de apresentação de taxa zero ou negativa, solicitar que a Secretaria Municipal Administração e Planejamento defina os critérios para verificar se a proposta é exequível (letra "a" do despacho) e, rotas utilizadas para deslocamento a Porto Alegre com a indicação de estabelecimentos com distância inferior a 180km (letra "d" do Despacho).

Tais informações são necessárias para confeccionarmos a minuta de edital de retificação do referido processo.

Informo que o processo encontra-se suspenso por Ato do Prefeito Municipal.

Setor de Licitações

PROTOCOLO SETOR DE LICITAÇÕES
Nº 118
DATA: 02/12/2019
.....
Responsável